

2.2 — Promover a elaboração dos Regulamentos previstos no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e legislação conexas, bem como proceder à revisão dos Regulamentos existentes, de acordo com as novas disposições legais;

2.3 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de concursos, exarando nos respectivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos exigidos pelo seu normal desenvolvimento;

2.4 — Autorizar a prestação de trabalho nas modalidades previstas no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, de acordo com a lei, bem como a prestação de horas extraordinárias e de trabalho em dia de descanso semanal, complementar e feriados;

2.5 — Promover o controlo da assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos na lei;

2.6 — Justificar as faltas, autorizar o gozo e a acumulação de férias, e aprovar o respectivo plano anual relativamente ao pessoal dos serviços que superintende;

2.7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

2.8 — Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da protecção da maternidade e paternidade, bem como no regime do trabalhador-estudante;

2.9 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários não docentes em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

2.10 — Autorizar a comparticipação em despesas aos beneficiários da ADSE, nos casos em que os respectivos documentos dêem entrada nos serviços fora do prazo e esse atraso seja justificado por motivos alheios à vontade dos beneficiários;

2.11 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente os atinentes ao sistema retributivo e prestações complementares que sejam devidas;

2.12 — Promover a verificação domiciliária da doença, nos casos e situações previstos na lei;

2.13 — Zelar pela execução do Plano de Formação;

2.14 — Elaborar, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, um balanço social, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro.

3 — Actos de gestão orçamental e de realização de despesas no âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas:

3.1 — Praticar todos os actos preparatórios e de execução dos actos da competência do reitor em matéria de gestão orçamental e de realização de despesas;

3.2 — Gerir as dotações anualmente atribuídas aos serviços e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em conta os objectivos a atingir;

3.3 — Autorizar a constituição de fundos permanentes nas dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

3.4 — Autorizar a realização de despesas, procedimentos de contratação e a celebração de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, em representação da Universidade do Algarve, até ao limite de € 75.000,00, cumprindo as disposições legais, sobre esta matéria;

3.5 — Autorizar a realização de despesas, procedimentos de contratação e a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, em representação da Universidade do Algarve, até ao limite de € 150.000,00, cumprindo as disposições legais, sobre esta matéria;

3.6 — Zelar, em matéria de contratação pública, pelo cumprimento dos princípios e preceitos legais constantes do Código de Contratos Públicos, e demais legislação conexas;

3.7 — Praticar, em matéria de contratação pública, todos os actos subsequentes à autorização de abertura de procedimentos, salvo nos casos proibidos por lei, exarando nos documentos e respectivos processos os despachos e assinatura exigíveis para os devidos efeitos;

3.8 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

3.9 — Autorizar o processamento de despesas relativas a contratos, autorizadas previamente pelas entidades competentes, bem como o processamento de despesas relativas a encargos gerais da instituição;

3.10 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respectivas actualizações, sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou cancelamento de garantias bancárias e libertação de cauções, sempre que restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

3.11 — Propor superiormente o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados;

3.12 — Autorizar deslocações em serviço dos funcionários não docentes, independentemente do meio de transporte, e o processamento dos respectivos abonos ou despesas inerentes à aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, e ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos, legalmente devidos.

4 — Actos de gestão de instalações e de equipamentos:

4.1 — Superintender na utilização racional das instalações;

4.2 — Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

4.3 — Zelar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança das instalações e equipamento de uso geral;

4.4 — Coordenar os trabalhos relacionados com a manutenção e conservação dos *Campi*;

4.5 — Autorizar despesas com essa manutenção e até ao limite do *plafond* atribuído anualmente;

4.6 — Coordenar os estudos e análise dos requisitos a que os sistemas de informação deverão satisfazer para a sua adequação aos objectivos da Universidade;

4.7 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos.

5 — Delegação de assinatura:

Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica o ora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

6 — Subdelegação de competências:

6.1 — Fica o ora delegado autorizado a subdelegar nos directores e outros dirigentes dos serviços as competências por mim delegadas;

6.2 — A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos Directores das Unidades Orgânicas e Unidades Funcionais da Universidade do Algarve e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

As presentes delegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados pelo delegado, desde a data da sua posse.

Universidade do Algarve, 10 de Maio de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203251683

Serviços Académicos

Deliberação n.º 911/2010

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário e Ensino Politécnico, em reunião do dia 13 de Novembro de 2006, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve, através da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e da Faculdade de Economia, confere o grau de mestre em Marketing Turístico e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Objectivos do curso

O curso de Mestrado em Marketing Turístico tem como principais objectivos:

a) Proporcionar aos alunos a aquisição de um conjunto de competências técnico-científicas, permitindo-lhes melhorar o seu desempenho na área do marketing de produtos turísticos, quer ao nível organizacional quer ao nível da investigação.

b) Promover nos alunos uma actualização sobre os mais recentes desenvolvimentos teóricos na área do marketing turístico, assim como das melhores práticas.

c) Dotar os alunos com as técnicas e métodos de análise mais avançados para estudar os consumidores e demais elementos dos ambientes específico e geral das organizações, assim como para formular planos para desenvolvimento de produtos, actuais e novos.

d) Desenvolver capacidade crítica, tanto ao nível estratégico como operacional, que permita aos alunos detectar e antecipar problemas, dando resposta através de soluções inovadoras.

3.º

Organização e duração do curso

1 — O curso de Mestrado em Marketing Turístico, adiante simplesmente designado por curso organiza-se em unidades de crédito, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

2 — O curso terá 120 ECTS, e tem a duração máxima de 4 semestres curriculares de trabalho dos alunos, compreendendo respectivamente:

a) um curso de especialização, correspondente a dois semestres curriculares e a um total de 60 ECTS, o qual após aproveitamento, confere um diploma de especialização em Marketing Turístico;

b) elaboração de dissertação de natureza científica com projecto de dissertação ou um estágio de natureza profissional com relatório final, correspondente a 2 semestres curriculares e a um total de 60 ECTS.

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi elaborado nos termos das normas técnicas constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Coordenação

O curso é coordenado por uma Comissão Coordenadora constituída por quatro doutores ou especialistas de mérito reconhecido, sendo que pelo menos um deverá pertencer ao conselho científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e pelo menos outro deverá pertencer ao conselho científico da Faculdade de Economia.

6.º

Competências da Comissão Coordenadora

Compete à Comissão Coordenadora coordenar científica e pedagogicamente o curso, bem como o seu funcionamento.

7.º

Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Marketing Turístico:

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelos Conselhos Científicos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e da Faculdade de Economia;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando a capacidade para realização deste curso pelos Conselhos Científicos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e da Faculdade de Economia.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados pelos Conselhos Científicos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e da Faculdade de Economia, tendo em consideração os seguintes critérios:

a) A adequação da área científica da habilitação de acesso;

b) A classificação final da habilitação de acesso;

c) O currículo académico, científico, técnico e profissional;

d) O resultado da entrevista pessoal, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição neste ciclo de estudos após deliberação dos Conselhos Científicos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e da Faculdade de Economia.

3 — Da não admissão não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais, sendo o mesmo interposto perante o Reitor da Universidade do Algarve.

9.º

Limitações quantitativas e prazos de candidatura

O número máximo de vagas proposto, o número mínimo de vagas, bem como os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e respectivo calendário lectivo serão fixados anualmente por Despacho Reitoral, sob proposta dos Conselhos Científicos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e da Faculdade de Economia.

10.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — A matrícula e a inscrição em cada ano são feitas em modelos próprios a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — São devidas propinas e taxa de inscrição cujo quantitativo será aprovado por Despacho Reitoral, sob proposta dos Conselhos Directivos da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e da Faculdade de Economia.

11.º

Regime de frequência

As regras de matrícula e inscrição, de frequência, de avaliação e de classificação para as unidades curriculares que compõem o plano de estudos do presente mestrado serão as previstas nas disposições legais existentes e no Regulamento Geral de Mestrados da Universidade do Algarve, no que não forem contrariadas pelo disposto na presente deliberação.

12.º

Classificação final

A classificação final do ciclo de estudos de mestrado é atribuída nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, dos artigos 24.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e das demais disposições legais que regulam esta matéria.

13.º

Disposições finais

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas na presente deliberação, reger-se-ão, nos termos da legislação em vigor, pelo disposto no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade do Algarve.

14.º

Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2007-2008.

11.05.2010. — A Directora, *Julieta Mateus*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos**Formulário**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e Faculdade de Economia

3 — Curso: Marketing Turístico

4 — Grau ou diploma: Mestrado

5 — Área científica predominante do curso: Gestão

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do curso: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): No 2.º ano, em função dos objectivos específicos de formação, os alunos poderão optar entre:

— Opção A: realização de um estágio de natureza profissional (45 ECTS) objecto de relatório final (15 ECTS); ou

— Opção B: realização de uma dissertação de natureza científica (55 ECTS) precedida de uma unidade curricular de projecto de dissertação, na área das metodologias científicas (5 ECTS).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Marketing Turístico

Opção A: Curso de especialização + Estágio de natureza profissional com relatório final

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	30	65
Turismo, Hotelaria e Lazer	T	5	10
Economia	E	5	
Estatística	EST	5	
<i>Total</i>		45	75

Opção B: Curso de especialização + Dissertação de natureza científica e projecto de dissertação

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	G	30	60
Turismo, Hotelaria e Lazer	T	5	10
Metodologias Científicas	MC		5
Economia	E	5	
Estatística	EST	5	
<i>Total</i>		45	75

10 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e Faculdade de Economia

Marketing Turístico

Mestrado

Gestão

Opções A e B

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Distribuição Electrónica em Turismo	G	S	140	TP30; OT5	5	
Estatística Multivariada	EST	S	140	TP30; OT5	5	
Estudo do Comportamento do Visitante	G	S	140	TP30; OT5	5	
Gestão Estratégica de Marketing	G	S	140	TP30; OT5	5	
Marketing de Destinos Turísticos	G	S	140	TP30; OT5	5	
Tendências em Turismo	T	S	140	TP30; OT5	5	

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas. Anual (A), Semestral (S), Trimestral (T), ou Outra (O) (que se caracterizará).

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Internacionalização de Empresas Turísticas	E	S	140	TP30; OT5	5	
Marketing de Atracções e Eventos	G	S	140	TP30; OT5	5	
Marketing do Alojamento	G	S	140	TP30; OT5	5	
Unidade curricular optativa I	G	S	140	TP30; OT5	5	Opção
Unidade curricular optativa II	T	S	140	TP30; OT5	5	Opção
Unidade curricular optativa III	T	S	140	TP30; OT5	5	Opção

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas. Anual (A), Semestral (S), Trimestral (T), ou Outra (O) (que se caracterizará).

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Opção A

2.º Ano/ 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio	G	A	1260	E2	45	Opção
Relatório de Estágio	G	A	420	OT4	15	Opção

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas. Anual (A), Semestral (S), trimestral (T), ou outra (O) (que se caracterizará)

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Opção B

2.º Ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto de Dissertação	MC	T	140	TP30; OT5	5	Opção
Dissertação	G	A	1540	OT18	55	Opção

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas. Anual (A), Semestral (S), trimestral (T), ou outra (O) (que se caracterizará).

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ensino teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O)

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

203251245

Deliberação n.º 912/2010

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 15 de Outubro de 2008, decidiu o constante no articulado que se segue:

Artigo 1.º

Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de doutor em Engenharia Informática e ministra o 3.º ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por programa de doutoramento, em resultado da adequação do doutoramento em Engenharia Electrónica e Computação cujo grau é conferido ao abrigo do Despacho RT.11/03 de 13 de Maio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 2003.

2 — O grau de doutor é conferido no ramo de conhecimento de Engenharia Informática.

Artigo 2.º

Objectivos do programa de doutoramento

O objectivo do programa de doutoramento em Engenharia Informática é proporcionar a aquisição das competências de investigação científica original na área científica da Informática, nomeadamente as referidas no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Informática integra uma componente de formação avançada adequada ao perfil do doutorando e uma componente de elaboração de uma tese original no ramo da Engenharia Informática, sua discussão e avaliação.

2 — A componente de formação avançada tem início com a admissão do candidato ao programa de doutoramento e termina com a discussão pública e avaliação do Relatório do Primeiro Ano a que se refere o n.º 5 deste artigo, apresentado pelo doutorando até 30 dias antes do termo do primeiro ano de estudos.

3 — Na componente de formação avançada o doutorando terá um orientador de estudos designado pelo director do programa obtido o acordo do doutorando e do orientador.